



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA/CG n. 02, DE 16 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS FORMAS DE COMUNICAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Resolução n. 1.237, de 16 de fevereiro de 2017, que instituiu a Controladoria-Geral no âmbito da Câmara Municipal;

Considerando que incumbe à Controladoria-Geral propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal;

Considerando a necessidade de estabelecer instrumentos operacionais objetivos e padronizados, para a simplificação e racionalização das rotinas de controle;

RESOLVE:

APROVAR os documentos para a comunicação da Controladoria-Geral na comunicação de atos, fatos, e obrigações estabelecidas na Resolução n. 1.237, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 1º Na comunicação de atos, fatos, e obrigações estabelecidas na Resolução n. 1.237, de 16 de fevereiro de 2017, a Controladoria-Geral da Câmara Municipal utilizará os seguintes documentos:

- I-** Informação;
- II-** Recomendação;
- III-** Solicitação de Providências;
- IV-** Informação ao Presidente da Câmara Municipal;
- V-** Informação ao Tribunal de Contas/MS.

§ 1º Através do documento denominado "**Informação**", a Controladoria-Geral requer a remessa de documentos ou informações.

§ 2º Através do documento denominado "**Recomendação**", a Controladoria-Geral, emite orientação, e ou determina o cumprimento de norma e ou estabelece forma de execução operacional.

§ 3º Através do documento denominado "**Solicitação de Providências**", a Controladoria-Geral reitera o contido nos documentos "Informação" e ou "Recomendação", e ou adverte sobre o descumprimento ou a ausência de explicação a contento.

§ 4º Através do documento denominado "Informação ao Presidente da Câmara Municipal", a Controladoria-Geral cientifica o Presidente da Câmara Municipal a respeito das irregularidades ou ilegalidades constatadas e não sanadas, ou não explicadas a contento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

§ 5º Através do documento denominado “Informação ao Tribunal de Contas/MS”, a Controladoria-Geral informa a Corte a respeito da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara Municipal para regularização de irregularidade de situação ou ilegalidade anteriormente apontada.

Art. 2º As solicitações da Controladoria-Geral, deverão ser cumpridas no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento, exceto:

- I-** Cumprimento de normas, que deve ocorrer imediatamente;
- II-** “Solicitação de Providências”, que deve ocorrer em até dois dias.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 16 de maio de 2017.

**VER. PROF. JOÃO ROCHA
PRESIDENTE**

**VER. CARLÃO
1º SECRETÁRIO**

**IVAN JORGE CORDEIRO DE SOUZA
CONTROLADOR-GERAL**